



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR
Nº 085, DE 1 DE JULHO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica acrescido na Lei Complementar n.º 085, de 1 de julho de 2015 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, o artigo 44, e seu § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 44 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 21 de outubro de 2015

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES